

HOMESCHOOLING NO BRASIL: ALGUNS APONTAMENTOS DA LITERATURA

Marina Carvalho dos Santos

Universidade Estadual de Santa Cruz-UESC

Emilia Peixoto Vieira

Universidade Estadual de Santa Cruz-UESC

Resumo: O presente trabalho é parte inicial de uma pesquisa mais ampla intitulada “*Homeschooling* no Brasil: pontos e contrapontos” que tem como objetivo analisar em que momento da história do Brasil esta temática se insere, identificando os argumentos adotados pelas famílias para o uso do ensino domiciliar, dentro do recorte temporal de 2010-2018. Neste trabalho, apresentamos resultados parciais do levantamento realizado em produções acadêmicas sobre o *homeschooling* no campo da política educacional. Realizamos pesquisa bibliográfica e revisão de literatura em artigos publicados em periódicos da educação e autores que pesquisam o ensino domiciliar, buscando identificar os conceitos relacionados ao tema. A análise foi feita a partir dos resumos dos artigos, identificando em seus conteúdos a temática, a questão problema, o referencial teórico, a metodologia, as palavras-chave e os resultados, cotejando com as categorias de análise direito a Educação, Judicialização e Políticas Educacionais. Evidenciamos que o ensino domiciliar começou a ser discutido no Brasil em meados dos anos 2000, o que desencadeou o debate acerca do Direito a Educação, da Judicialização, do papel do Estado e da família na oferta da educação. Os resultados encontrados revelam que a regulamentação do *homeschooling* no Brasil coloca em debate a garantia do Direito e o papel do Estado no oferecimento da educação, bem como as garantias individuais e coletivas dos sujeitos.

Palavras-chave: Direito a Educação. Judicialização. Políticas Educacionais.

Introdução

Educar os filhos em casa tem se tornado uma opção cada vez mais atraente para algumas famílias brasileiras que optam por retirar seus filhos da escola e decidem praticar o ensino domiciliar, conhecido em inglês como *homeschooling*, sem necessariamente seguir o vigente modelo estabelecido pelas leis, diretrizes e bases da educação no Brasil. Tal situação colocou alguns praticantes na clandestinidade, tornando-os passíveis de perseguições ao optarem por tal arranjo educacional.

O número de adeptos do ensino domiciliar no Brasil vem crescendo, resultando por vezes, em posicionamentos contrários à sua efetivação, pautados na defesa do Direito a Educação e na responsabilidade e obrigatoriedade do Estado na sua oferta. Também surge instituições, associações, autoridades e pessoas que se dedicam a defender posições pró-*homeschooling*, em nível educacional, político e jurídico. Arruda e Paiva (2017) destacam que cada vez mais cresce o número de autores que pesquisam o *homeschooling* em diferentes campos de estudos, como no direito, nas ciências sociais e nas ciências da educação.

Nesse contexto, este trabalho apresenta resultados parciais de uma pesquisa sobre o *homeschooling* no Brasil, a partir de um levantamento em produções acadêmicas e autores que pesquisam a temática, com o objetivo de compreender como esse assunto vem sendo discutido no campo acadêmico nacional, durante o período de 2010 a 2018. A escolha do recorte temporal deve-se pelo período de expressiva mobilização das famílias praticantes do *homeschooling*, com a criação da fundação Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), uma instituição sem fins lucrativos, fundada no ano de 2010, com o objetivo de defender a autonomia e o direito das famílias na escolha pela modalidade de ensino domiciliar aos seus filhos.

O conceito de *homeschooling* possui diversas dimensões interpretativas como “educação em casa”, “escolaridade em casa”, “educação doméstica”, “ensino doméstico”, “educação domiciliar” ou “ensino domiciliar” (VASCONCELOS; MORGADO, 2014, p.227 Apud LYMAN, 2000). Neste trabalho adotamos a terminologia em inglês, pois na busca dos artigos publicados em periódicos da educação e autores que tratam do assunto, foi o termo mais utilizado, e por compreendermos como um conceito que correlata à atividade de ensino domiciliar em contraposição a educação escolar.

As análises aqui apresentadas é resultado de pesquisa bibliográfica e revisão de literatura em artigos publicados em periódicos da educação e autores que pesquisam o ensino domiciliar, buscando identificar os conceitos relacionados ao tema. A análise foi feita a partir das leituras dos artigos, identificando em seus conteúdos a temática, a questão problema, o referencial teórico, a metodologia, as palavras-chave e os resultados, cotejando com as categorias de análise direito a Educação, Judicialização e Políticas Educacionais. Foi encontrado um quantitativo pequeno de artigos publicados em periódicos da educação referentes à temática da pesquisa. Ainda assim, os dados coletados revelam que a regulamentação do *homeschooling* no Brasil coloca em debate a garantia do Direito e o papel do Estado no oferecimento da educação, bem como as garantias individuais e coletivas dos sujeitos.

***Homeschooling* no campo da pesquisa educacional brasileira**

A Constituição Federal de 1988 institui como dever do Estado garantir educação, conforme determina o Art. 205 “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família

[...]” (BRASIL, 1988), assegurando um conjunto de normas, princípios, leis e regulamentos que versam deste direito. Para Cury

a função social da educação assume a igualdade como pressuposto fundamental do direito à educação, sobretudo nas sociedades politicamente democráticas e socialmente desejosas de maior igualdade entre as classes sociais e entre os indivíduos que as compõem e as expressam. Essas são as exigências que o direito à educação traz, a fim de democratizar a sociedade brasileira e republicanizar o Estado. (2008, p.302)

Nesse sentido, entendemos o Direito a Educação como uma conquista histórica, um avanço para a realidade educacional brasileira como um todo, expressa na CF de 1988 como declaração de direito de todos à educação escolar e dever do Estado, das quais “nascem obrigações que devem ser respeitadas tanto da parte de quem tem a responsabilidade de efetivá-las, como os poderes constituídos, quando da colaboração vinda da parte de outros sujeitos implicados nessas obrigações” (CURY, 2002, p.259). Por isso, a relação entre educação e direito não pode ser feita desvinculada da responsabilidade do Estado.

Para a consolidação das obrigações com a educação escolar para todos, às políticas públicas de educação precisam ser implementadas, de forma a garantir esse direito. Entendemos como política pública educacional a compreensão apresentada por Hofling (2001), sendo as políticas públicas de responsabilidade do Estado quanto à implementação e manutenção, a partir de um processo de tomada de decisões que envolvem órgãos públicos e diferentes organismos e agentes da sociedade relacionados à política implementada. Dessa forma, definida pela autora como o estado em ação.

Todavia, a defesa do *Homeschooling* fundamenta-se na liberdade democrática, no direito individual, na repulsa do Estado frente ao totalitarismo da educação compulsória e na obrigatoriedade de matrícula em redes regulares de ensino. Para Vasconcelos (2017), a opção de escola em casa acontece por meio de aulas particulares, onde só existe um aluno e, nesse caso, o pai/mãe faz o papel de pai/mãe e professor ao mesmo tempo. Ainda afirma a autora, que “aqueles que optam por esse modelo de escolaridade são principalmente famílias de alto *status* econômico, cultural e social, além de possuírem valores muito tradicionais e serem fundamentalmente crentes”. (VASCONCELOS, 2017, p.128).

Como forma de materializar o *homeschooling*, muitas dessas famílias procuram lacunas na legislação, recorrendo a judicialização, para se contraporem a falta de liberdade na escolha do modelo educacional dos seus filhos. A judicialização da educação

[...] ocorre quando aspectos relacionados ao direito à educação passam a ser objetos de análise e julgamento pelo Poder Judiciário. Em outros termos, a educação, condição para a formação do homem é tarefa fundamental do Estado, é um dos deveres primordiais, sendo que, se não o cumprir, ou o fizer de maneira ilícita, pode ser responsabilizado. Esta responsabilização com a intervenção do Poder Judiciário consolida o processo de judicialização da educação (CURY; FERREIRA, 2009, p.35-36)

Nesse sentido, acontece quando importantes questões políticas, sociais e morais são resolvidas pelo Poder Judiciário e na educação, ocorre quando aspectos relacionados ao direito à educação passam a ser objeto de análise e julgamento pelo Poder Judiciário com a finalidade de garantir os direitos individuais, coletivos e sociais, bem como, resolver conflitos entre cidadãos, entidades e Estado.

Finalizando a breve descrição das categorias escolhidas e aqui expostas, afim de aclarar acerca do Direito a Educação, Judicialização e Políticas Educacionais, parte-se agora para o cotejo mediante aparecimento destas temáticas nos textos encontrados na literatura.

Da organização dos dados

A investigação ocorreu a partir dos princípios da pesquisa bibliográfica que tem como finalidade “identificar na literatura disponível as contribuições científicas sobre um tema específico. Ela consiste em localizar o que já foi pesquisado em diversas fontes, confrontando seus resultados.” (MALHEIROS, 2011, p.81). Assim, o objetivo da pesquisa foi compreender como essa temática vem sendo discutida no campo acadêmico nacional na área da educação, durante o período de 2010 a 2018. Vale ressaltar que as produções encontradas não esgotam os assuntos acerca da temática, mas procedem da parte inicial de aproximação do tema dentro da nossa pesquisa.

O estudo foi desenvolvido em Periódicos na área de Educação, avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), conforme avaliação quadrienal (2013-2016). Na consulta geral de periódicos na área de educação, foi colocado na aba título a palavra revista e a escolha dos estratos indicativos de qualidades A1 e, posteriormente, A2. A consulta resultou em 30 revistas *Qualis* A1 e 85 revistas *Qualis* A2, dentre elas, nas versões *online* e impressas. Desse total, 23 revistas científicas delimitavam-se aos conteúdos da área educacional, como a revista Educação e Realidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Educação e Pesquisa da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo e Diálogo Educacional da Pontifícia Universidade Católica do

Paraná. Excluimos os periódicos que explicitam temáticas específicas, como as revistas relacionadas à fisioterapia, medicina veterinária, educação e ciência, enfermagem, etc. Concentramos nossa pesquisa em 23 revistas, sendo 09 revistas Qualis A1 e 14 Qualis A2, conforme quadro 1:

Quadro 1: Revistas área de Educação – CAPES, enquadradas pelos estratos indicativos de qualidade A1 e A2, conforme a avaliação quadrienal (2013-2016).

NOME DA REVISTA	QUALIS
PRO-POSIÇÕES – (UNICAMP)	A1
EDUCAÇÃO E SOCIEDADE – (CEDES)	A1
EDUCAR EM REVISTA – (UFPR)	A1
EDUCAÇÃO EM REVISTA (UFMG)	A1
EDUCAÇÃO EM REVISTA (UFMG - IMPRESSO)	A1
REVISTA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO – (ANPED)	A1
REVISTA EDUCAÇÃO E PESQUISA- (USP)	A1
REVISTA PORTUGUESA DE EDUCAÇÃO – (IEUM)	A1
EDUCAÇÃO E REALIDADE – (UFRGS)	A1
Subtotal	09
ECCOS. REVISTA CIENTÍFICA	A2
ECCOS REVISTA CIENTÍFICA (IMPRESSO)	A2
REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO – (ANPAE)	A2
REVISTA CADERNOS DE PESQUISA – (UFMA)	A2
REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP)	A2
REVISTA DIÁLOGO EDUCACIONAL (PUCPR)	A2
REVISTA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA (UFMT)	A2
REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (IMPRESSO)	A2
REVISTA DO INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS	A2
REVISTA ENSINO SUPERIOR (UNICAMP)	A2
REVISTA DA FAEBA- (UNEB)	A2
REVISTA EDUCAÇÃO EM QUESTÃO (UFRN)	A2
REVISTA EDUCAÇÃO EM QUESTÃO (UFRN - IMPRESSO)	A2
REVISTA DIÁLOGO EDUCACIONAL (PUCPR)	A2
Subtotal	14
Total	23

Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).¹

Após esse levantamento, foi realizada visita ao site de cada revista, por meio do endereço eletrônico disponível. Nesta procura, colocamos na área do assunto do *site* da revista

¹ Elaborado pelas pesquisadoras, a partir de dados da pesquisa (2018).

o termo *homeschooling* e assim, selecionamos das 23 revistas, conforme quadro 1, 02 revistas A1 e 03 revistas A2 que traziam artigos com a temática do termo escolhido.

Nessas 05 revistas foram encontrados 15 artigos acerca do *homeschooling*, dos quais 4 foram excluídos por não abordarem a questão do tema no Brasil, condição exigida para a seleção dos textos completos. Nessa etapa resultaram 11 artigos para uma análise detidamente. Desse total, 7 artigos fazem parte do dossiê intitulado “*Homeschooling* e o direito a Educação”, da revista Pró-Posições.

Organizamos os artigos no primeiro momento identificando tema/título, nome/autora, ano/publicação, palavras-chave, questão problema, objetivos, referencial teórico, metodologia, resultados, conforme quadro 2 a seguir:

Quadro 2: Primeira organização feita das publicações encontradas nas Revistas área de Educação – CAPES, enquadradas pelos estratos indicativos de qualidade A1 e A2, conforme a avaliação quadrienal (2013-2016).

TEMA/TÍTULO	NOME/AUTORIA	ANO DA PUBLICAÇÃO	PALAVRAS-CHAVE	QUESTÃO PROBLEMA	OBJETIVOS	REFERENCIAL TEÓRICO	METODOLOGIA	RESULTADOS
-------------	--------------	-------------------	----------------	------------------	-----------	---------------------	-------------	------------

Fonte: Elaborado pelas pesquisadoras, com base na pesquisa (2018).

Esta primeira organização foi necessária para que pudéssemos ter um mapeamento de cada artigo, a fim de localizar o que já foi pesquisado em diversas fontes e confrontar seus resultados. Também, pela necessidade de compreendermos alguns aspectos do *homeschooling* para que fosse possível, posteriormente, entender as perspectivas em que se encontram as pesquisas no âmbito nacional, bem como as apreciações delas decorrentes.

Para uma análise mais detidamente dos 11 artigos, realizamos leitura do texto, organizamos e categorizamos cada um, separadamente, buscando encontrar aqueles que de alguma forma faziam referência ao direito a educação, judicialização e políticas educacionais. Após essa delimitação, encontramos 5 artigos, os quais analisamos como essas categorias eram apresentadas nos textos completos, relacionando suas informações e conceitos. No quadro 3 apresentamos estes artigos e suas discussões:

Quadro 3: Artigos encontrados acerca do *homeschooling* que faziam referência ao Direito a Educação, Judicialização e Políticas Educacionais nas revistas área de Educação – CAPES, conforme a avaliação quadrienal (2013-2016).

Revista	Título/autor/ano	Discussões
PRO-POSIÇÕES (UNICAMP)	Educação Domiciliar: encontrando o Direito Autoria: Édison Prado de Andrade. Ano da publicação: 2017.	A prática de educação domiciliar é defendida como um direito compreendido na esfera das liberdades individuais e do poder familiar.
		Os Estados Unidos da América é o país onde mais se encontra pesquisas sobre o assunto.
		No Brasil não existe nenhum ordenamento jurídico em vigor de caráter permissivo ou proibitivo dessa prática de ensino.
		Na esfera da jurisdição, é conhecida uma única sentença judicial que adentrou ao mérito da ação favorável à prática de educação domiciliar no Brasil.
		No escopo nacional, no Supremo Tribunal Federal encontra-se em curso o Recurso Extraordinário, interposto por uma família do Rio Grande do Sul, pelo qual os pais pedem que seja reconhecido o seu direito de educar sua filha domiciliarmente, sem matrícula ou frequência escolar, por diversas razões, inclusive aquelas ligadas à liberdade religiosa.
		Os projetos de lei mais recentes no Congresso Nacional são os Projetos de Lei 3.518/2008, o 3.179/2012 (na câmara dos deputados) e o 3.261/2015.
		As normas jurídicas que mais frequentemente são citadas para fundamentar a escolarização obrigatória no Brasil são os artigos 205 a 210 da Constituição Federal, artigos 1.º a 7.º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) e os artigos 1.º ao 6.º e 93 a 97, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).
		O dever prioritário de prover e garantir a educação de cada criança e adolescente repousa sobre os ombros dos seus respectivos pais e mães, e não sobre os poderes e as instituições de Estado.
		É previsto uma significativa redução de custos orçamentários públicos com a manutenção do sistema escolar ante a diminuição do número de alunos que frequentam regularmente a escola.
Os sistemas de ensino poderiam aproveitar a estrutura já existente para aperfeiçoamento e capacitação de professores, com vistas a programarem um núcleo de estudo e capacitação para a educação domiciliar.		
PRO-POSIÇÕES (UNICAMP)	Homeschooling: entre dois jusnaturalismos?	O <i>homeschooling</i> se apoia de um lado no direito da família, e, de outro, na liberdade de ensino: em ambos os casos, a família está implicada.

	<p>Autoria: Carlos Roberto Jamil Cury.</p> <p>Ano da publicação: 2017.</p>	<p>O direito à educação é um direito social de cidadania genuíno porque o objetivo da educação durante a infância é moldar o adulto em perspectiva. Basicamente, deveria ser considerado não como o direito de a criança frequentar a escola, mas como o direito do cidadão adulto ter sido educado.</p> <p>A educação primária é vista como uma atividade pertencente ao interesse geral.</p> <p>As famílias têm a obrigação, sob pena de negligência, de matricular seus filhos nas instituições escolares de modo a superarem, desde cedo, um egocentrismo próprio da infância. A socialização institucional que a educação escolar propicia se volta para a superação do egocentrismo na dimensão do respeito mútuo e da reciprocidade.</p> <p>A formação para a cidadania só ocorre quando a pessoa se vê confrontada por situações em que o respeito de seus direitos se põe perante o respeito pelo direito dos outros. E os espaços da educação escolar, mercê das grandes transformações pelas quais nossas metrópoles passam, vêm se tornando, quiçá, um dos últimos redutos de uma socialização permanente e sistemática.</p> <p>Um processo de educação escolar limitado ao âmbito familiar corre o risco de reduzir o campo de um pertencimento social mais amplo e de se pautar por um exclusivismo que pode significar uma forma elitista e seletiva de segregação.</p>
<p>PRO-POSIÇÕES (UNICAMP)</p>	<p>O novo cenário jurisprudencial do direito à educação no Brasil: o ensino domiciliar e outros casos no Supremo Tribunal Federal</p> <p>Autoria: Nina Beatriz Stocco Ranieri.</p> <p>Ano da publicação: 2017</p>	<p>O direito à educação é direito fundamental, de natureza individual, social e coletiva. Distinguem-se das liberdades e dos direitos políticos porque representam direitos que se realizam por intermédio da ação do Estado.</p> <p>O direito à educação não é ideologicamente neutro. Em vários dispositivos a Constituição assinala sua finalidade, o que denota forte juízo de valor.</p> <p>O direito à educação (gênero) é, fundamentalmente, um direito de promoção e proteção, realizado mediante ações estatais positivas.</p> <p>Do ponto de vista jurídico, portanto, a educação é um problema político; um problema que diz respeito à tomada de decisões coletivas, à legitimação e ao exercício do poder nas sociedades contemporâneas.</p> <p>No ano de 2015, observou-se certa alteração no objeto das ações relativas ao direito à educação no Supremo Tribunal Federal – STF. A temática, apesar de não ser expressiva quantitativamente, centra-se nos chamados direitos na educação e não mais em problemas de acesso e expansão do direito à educação, predominantes na primeira década dos anos 2000.</p> <p>A jurisdição constitucional é o último nível de</p>

		<p>controle das normas constitucionais e consequência da adoção de Constituições rígidas, dotadas de superioridade hierárquica, como é a Constituição brasileira.</p> <p>A efetividade do direito à educação e suas repercussões beneficiam reciprocamente o indivíduo e a coletividade.</p> <p>A liberdade religiosa e ensino domiciliar requerem abstenção do Estado e ampliação da esfera de liberdade individual.</p> <p>As controvérsias sempre envolvem o âmbito e os limites da relação Estado/liberdade individual na educação.</p> <p>A inflexão na jurisprudência educacional do STF.</p> <p>O objetivo é forçar uma atitude abstencionista por parte do Estado: no ensino religioso, impedir que o Estado se comprometa com a sua oferta em escolas públicas; no ensino domiciliar, assegurar sua oferta pela família, sem frequência do aluno à escola pública ou privada.</p> <p>Nos dois recursos, os temas são complementares: liberdade religiosa e ensino domiciliar requerem abstenção do Estado e ampliação da esfera de liberdade individual.</p> <p>A ocorrência dos recursos extraordinários em questão não se deve a mera coincidência cronológica, mas decorre de movimento social – incipiente, porém significativo – em direção ao fortalecimento das liberdades na educação.</p> <p>Hoje existe maior facilidade de acesso ao Judiciário, para algumas camadas da população.</p> <p>A problemática jurídica do ensino domiciliar e do ensino religioso assume especial relevância, por envolver matéria constitucional e estar sob a apreciação do STF, último nível de controle jurisdicional.</p>
<p>EDUCAÇÃO E SOCIEDADE (CEDES)</p>	<p>Homeschooling no Brasil: ampliação do direito à educação ou via de privatização?</p> <p>Autoria: Luciane Muniz Ribeiro Barbosa.</p> <p>Ano da publicação: 2016</p>	<p>O movimento a favor da regulamentação do <i>homeschooling</i> no Brasil acompanha a tendência de privatização da oferta de educação no país, acompanhada pelas políticas de escolha e passa a ser avaliado tanto como a ampliação de um direito individual de escolha (da família), como a expressão máxima de privatização da educação.</p> <p>A educação na casa é um movimento que surge no bojo das políticas neoliberais de enfraquecimento do Estado.</p> <p>Os pais optam por um ensino individualizado que atenda às necessidades particulares de seus filhos, e acabam deixando a instituição escolar, sobretudo a escola pública e, em última análise, decidem investir em seus próprios filhos em detrimento de um investimento no coletivo, de um compromisso com o bem público que afeta diretamente a manutenção da democracia.</p> <p>O movimento a favor do <i>homeschooling</i> reflete o crescimento da consciência privatizada em outras</p>

		<p>áreas da sociedade.</p> <p>Defendendo os direitos dos pais e focando exclusivamente nos resultados individualizados dos filhos, simplesmente não se consegue enfrentar e resolver as preocupações coletivas e, na pior das hipóteses, contribui-se para exacerbá-las.</p> <p>O <i>homeschooling</i> é avaliado como a forma mais radical de privatização de um bem público, dado que os pais focam somente nos benefícios de seus próprios filhos, prejudicando os interesses e responsabilidades públicas e privatizando os aspectos sociais da educação.</p> <p>As famílias favoráveis ao <i>homeschooling</i> fazem referência às falhas no sistema escolar e apresentam críticas ao sistema educacional público como um modelo de produção de massa, que serve aos interesses do governo, atuando as escolas como simples meios para assegurar um controle social por parte do Estado, o que resulta em um conflito de interesses e ideologias e pode limitar as oportunidades de determinados grupos, além de apresentar falhas e fracassar no intento de cumprimento dos objetivos educacionais.</p> <p>As críticas apresentadas à escolha do <i>homeschooling</i> pode, no mesmo sentido, ser dirigida ao ensino privado: questões relacionadas a um possível elitismo; enquadramento social e também a “opção de saída” da instituição escolar de pais articulados e socialmente influentes, onde suas vozes e escolhas poderiam ser usadas para ir além de melhorar as circunstâncias educacionais individuais e experiências de seus filhos e ter um impacto social mais amplo.</p> <p>A possibilidade de escolha e prática do <i>homeschooling</i> não se revela para todos, sendo limitada à determinada parcela da população que apresente condições para realizá-la.</p> <p>A crença de que um pai sempre escolherá o tipo de educação mais adequado para seu filho ignora o fato de que a escolha não é disponível gratuitamente a todos os pais. A noção de escolha dos pais ignora várias barreiras comuns, como tempo, dinheiro, interesses outros.</p> <p>No Brasil, dadas as altas taxas de desigualdades social e econômica entre a população, apenas uma parcela muito pequena dispõe de tempo, recursos e pode manter um membro da família fora do mercado de trabalho para se dedicar exclusivamente ao ensino dos filhos em casa.</p> <p>O problema agravar-se-ia ainda mais se, regulamentando tal prática, o Estado se deparasse com a necessidade de criação de políticas públicas e serviços para atender essa camada da população: o agravamento da situação se daria caso as famílias que optam pelo ensino em casa passassem</p>
--	--	---

		<p>a solicitar subsídios públicos (quer seja em termos de auxílio financeiro ou de requisição de serviços e materiais), a exemplo do que já acontece em alguns países.</p> <p>É possível às famílias escolherem uma escola confessional (que pode limitar a visão de mundo dos estudantes e condicioná-los a determinados comportamentos compatíveis com sua crença religiosa), além do fato de que esta instituição pode, seja por meio de convênios ou concessões diversas, receber ou ser parcialmente financiada por recursos públicos.</p> <p>Considera-se que o <i>homeschooling</i> ganha relevância como um movimento social, com fortes implicações políticas, além da avaliação de que este aumento não apenas como um fenômeno, mas como uma revolução silenciosa.</p> <p>A incipiência e complexidade do debate sobre o tema no país revelam a necessidade de uma agenda de pesquisas que aprofundem os estudos a ele relacionados.</p> <p>Suscitar o debate sobre a compulsoriedade da educação escolar versus o ensino em casa no Brasil implica reconhecer a existência de grandes desafios que evidenciam, por um lado, a necessidade de garantia de direitos individuais das famílias e, por outro, os inegáveis avanços que a ampliação do acesso à escola para camadas antes excluídas trouxe para o processo de democratização do ensino no Brasil.</p> <p>A formulação e análise das Políticas Públicas, assim como das Políticas Educacionais, também merecem maior atenção no trato de temáticas tão novas e relevantes que se apresentam, como é o caso da legalidade do <i>homeschooling</i> enquanto modalidade educacional.</p>
<p>REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO – (ANPAE)</p>	<p>Desafios à escolarização obrigatória: a inserção do <i>homeschooling</i> na legislação educacional no Brasil e em Portugal</p> <p>Autoria: Maria Celi Chaves Vasconcelos e José Carlos Bernardino Carvalho Morgado.</p> <p>Ano da publicação: 2014</p>	<p>Na maior parte dos países ocidentais, o século XIX marca o início da escolaridade obrigatória, aliada à estruturação e organização dos sistemas de ensino sob o domínio do Estado que, interferindo na educação vai, progressivamente, tornando-se o condutor das políticas educacionais.</p> <p>Nos Estados Unidos da América, tanto pode ser realizada pelos pais como por professores contratados, para as disciplinas que não dominam, havendo inclusive sites disponíveis que cadastram professores para este fim.</p> <p>A “chegada” do <i>homeschooling</i> ao Brasil foi por meio de famílias vindas da América do Norte ou influenciadas pelo modelo americano.</p> <p>A educação retoma a sua concepção mais ampla, sendo entendida como o processo integral de ensinar e aprender, para além das delimitações da escola que, por sua vez, passa a ser entendida como a instituição que oferece educação formal, baseada em um sistema de escolarização com</p>

		<p>códigos e normas próprios atribuídos aos sujeitos em etapas, as quais precisam ser alcançadas para que se passe à seguinte.</p> <p>Em muitos países, a escola permanece reconhecida como único lugar legítimo para a oferta de educação formal, enquanto que, em outros, a educação “formal” é autorizada a ser obtida na casa, por meio de um conjunto de instrumentos disponíveis que vão da internet a manuais específicos para este fim, constituindo um processo de escolaridade que, porém, não é adquirido na escola, mas equivale àquele instituído pela escolarização.</p> <p>A primeira etapa para que se possa entender as conceituações vinculadas à educação na casa, é a separação definitiva dos conceitos de educação e escola forjados de maneira estreita, ao longo de, pelo menos, um século de hegemonia exclusiva da escola sobre os processos educativos.</p> <p>A educação na casa englobaria inúmeras atividades fora do ambiente doméstico, tais como as que na escola são chamadas de atividades extracurriculares.</p> <p>A permissão e a autorização para o ensino doméstico não deveriam ter como base as precárias condições das escolas públicas, mesmo porque, grosso modo, não se pretende destituir um sistema para a aplicação de outro.</p> <p>Somente uma regulamentação por Projetos de Lei apresentados à Câmara de Deputados, ou uma Emenda Constitucional específica para este fim poderia, de fato, legalizar o ensino doméstico, pois todos os outros instrumentos normativos, passíveis de interpretações, serão, mais uma vez, submetidos ao confronto com a lei maior e a legislação educacional em vigor.</p> <p>Os sucessos que têm ocorrido em experiências de educação a distância, cujo espaço privado, da casa ou do trabalho, passa a ser o locus da ação educativa, contestam o monopólio dos ambientes escolares, como também reforçam a necessidade de se articular, efetivamente, as possibilidades surgidas com as novas tecnologias para o ensino formal.</p> <p>É possível que, mais uma vez, as mudanças sociais exijam que também sejam revistos os espaços coletivos de educação, em mais uma periódica estruturação de adaptação do ensino ao complexo social.</p> <p>Com as informações sendo levadas a qualquer ponto e não havendo mais necessidade de espaços que concentrem estas informações fisicamente, com a virtualidade do conhecimento e a possibilidade de se apropriar dele a qualquer momento, algumas questões exigem uma reflexão; dentre elas, as perspectivas que se abrem</p>
--	--	--

		à casa, neste novo contexto, como espaço de educação.
--	--	---

Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).²

As discussões apresentadas pelos autores expostos no quadro 3 sobre *homeschooling* revelam que o debate não está superado e ainda exige muita explicação a sociedade. Sem contar que no Brasil não existe nenhum ordenamento jurídico em vigor de caráter permissivo ou proibitivo dessa prática de ensino, o que abre o debate sobre o direito a educação e o papel do estado na oferta do ensino.

Discussão dos dados

A temática do *homeschooling* aqui apresentada não se esgota e demanda um esforço para estudos mais aprofundados. Nesta pesquisa, os artigos tratam da questão da prática de ensino domiciliar, sendo que 3 o relacionam ao Direito a Educação, 1 a Judicialização da Educação e 1 traz tanto o Direito como a Judicialização da Educação conjuntamente.

Dos 5 artigos apresentados, vemos que para Cury (2017) O *homeschooling* se apoia de um lado no direito da família, e, de outro, na liberdade de ensino: em ambos os casos, a família está implicada. No entanto, o direito à educação é um direito social de cidadania genuíno porque o objetivo da educação durante a infância é moldar o adulto em perspectiva. Basicamente, deveria ser considerado não como o direito de a criança frequentar a escola, mas como o direito do cidadão adulto ter sido educado.

Para Barbosa (2016), no Brasil, dadas as altas taxas de desigualdades social e econômica entre a população, apenas uma parcela muito pequena dispõe de tempo, recursos e pode manter um membro da família fora do mercado de trabalho para se dedicar exclusivamente ao ensino dos filhos em casa. Reconhecemos então que os praticantes da escolaridade em casa são principalmente, as famílias de muito alto status econômico, cultural e social, além de possuírem valores muito tradicionais, sendo limitada apenas à determinada parcela da população.

O direito à educação é colocado por alguns autores como um direito social de cidadania, considerado não como o direito de a criança frequentar a escola, mas como o direito do cidadão adulto ter sido educado. Ainda, “um direito fundamental, de natureza individual,

² Elaborado pelas pesquisadoras, a partir de dados da pesquisa (2018).

social e coletiva que se distingue das liberdades e dos direitos políticos por ser um dos direitos que se realizam por intermédio da ação do Estado”. (CURY, 2017, p.114).

Vale ressaltar ainda que, de acordo com Barbosa (2016), o movimento a favor da regulamentação do *homeschooling* no Brasil acompanha a tendência de privatização da oferta de educação no país, acompanhada pelas políticas de escolha, passando a ser avaliado tanto como a ampliação de um direito individual de escolha (da família), como a expressão máxima de privatização da educação. “Esta prática denuncia o ensino domiciliar como forma mais radical da privatização de um bem público, dado que os pais focam somente nos benefícios de seus próprios filhos, prejudicando os interesses e responsabilidades públicas, ainda, privatizando os aspectos sociais da educação”. (BARBOSA, 2016, p.159).

Em relação à Judicialização, Andrade (2017) expõe em seu artigo que na esfera da jurisdição é conhecida uma como única sentença judicial que adentrou ao mérito da ação favorável à prática de ensino domiciliar no Brasil. A Judicialização está presente na questão do *homeschooling* no Brasil, e alojada no Supremo Tribunal Federal como curso do Recurso Extraordinário, interposto por uma família do Rio Grande do Sul, pelo qual os pais pedem que seja reconhecido o seu direito de educar sua filha domiciliarmente, sem matrícula ou frequência escolar. Para Ranieri (2017) a jurisdição constitucional é o último nível de controle das normas constitucionais e consequência da adoção de Constituições rígidas, dotadas de superioridade hierárquica, como é a Constituição brasileira.

A análise quanto às políticas educacionais revela um fato interessante: a questão das políticas educacionais é citada pela necessidade de formulação e análise de políticas públicas, como é o caso das políticas educacionais. Assim, para Barbosa (2016), temáticas tão novas e relevantes, como é o caso da legalidade do *homeschooling* enquanto modalidade educacional no Brasil merecem maior atenção no trato, uma vez que, surge no bojo das políticas neoliberais de enfraquecimento do Estado. Sendo assim, “o problema agravar-se-ia ainda mais se, regulamentando tal prática de ensino no lar, o Estado se deparasse com a necessidade de criação de políticas públicas e serviços para atender essa camada da população”. (BARBOSA, 2016, p.165).

Conclusão

A incipiência e complexidade do debate acerca do *homeschooling* no país revelam a necessidade de uma agenda de pesquisas que aprofundem os estudos a ele relacionados. É possível que mais uma vez as mudanças sociais exijam que também sejam revistos os espaços coletivos de educação, afim de os desafios para a efetivação do direito à educação pública de qualidade no Brasil, como é o caso do ensino domiciliar, sejam superados.

Chegando ao final deste trabalho, é importante ressaltar o contratempo que existe entre a compulsoriedade da educação escolar versus o ensino em casa no Brasil. Ainda assim, a literatura aponta para pontos e contrapontos acerca da prática do *homeschooling* no país, o que reforça a nosso entendimento que de caráter urgente, aparece a importância de estudos acerca do ensino domiciliar, uma vez que o número de pais, famílias, estudantes aderentes a essa prática só cresce, e esses, de diversas partes do Brasil, começam a se organizar em prol da sua regulamentação.

O *homeschooling* apresenta-se como uma problemática frente a lei e modelo educacional brasileiro vigente e sua a regulamentação e coloca em debate a garantia do Direito e o papel do Estado no oferecimento da educação, bem como as garantias individuais e coletivas dos sujeitos. Neste sentido, enxergamos a educação dentro do contexto maior que envolve o Estado Democrático de Direito, que tem a ver com uma educação como um bem público que diz respeito à tomada de decisões coletivas, à legitimação e ao exercício do poder nas sociedades contemporâneas.

Referências

ANDRADE, É. P. **Educação Domiciliar: encontrando o Direito.** Pro-Posições, Campinas, v. 28, n. 2, p. 172-192, ago. 2017. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73072017000200172&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 06 fev. 2019.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOMICILIAR. **Fundamentos da Educação domiciliar: conceitos, características, histórico.** Belo Horizonte: ANED, 2012. Disponível em <<https://aned.org.br/pages>>. Acesso em 01 fev. 2019.

ARRUDA, J. G. S.; PAIVA, F.S. **Educação domiciliar no Brasil: panorama frente ao cenário contemporâneo.** EccoS – Rev. Cient., São Paulo, n. 43, p. 19-38, maio/ago. 2017. Disponível em <<http://periodicos.uninove.br/index.php?journal=eccos&page=article&op=view&path%5B%5D=7236&path%5B%5D=3531>>. Acesso em 06 fev.2019.

BARBOSA, L. M. R. **Homeschooling no Brasil:** Ampliação do Direito à Educação ou via de Privatização? Educação & Sociedade, Campinas, v. 37, n. 134, p. 153–168, mar. 2016.

Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-7330201600100153&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 06 fev. 2019.

BARBOSA, L. M. R.; OLIVEIRA, R. L. P. **Apresentação do Dossiê:** Homeschooling e o Direito à Educação. Pro-Posições, Campinas, v. 28, n. 2, p. 15-20, ago. 2017. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73072017000200015&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 07 fev. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Casa Civil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 15 fev. 2019.

CURY, C. R. J.; FERREIRA, L. A. M. **A judicialização da educação.** Revista CEI. Brasília. Ano XIII. n. 45. p. 32-45. jun. 2009. Disponível em <<http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/educacao/article/view/9433/4969>>. Acesso em 20 fev. 2019.

CURY, C. R. J. **A educação básica como direito.** Cadernos de Pesquisa, v. 38, n. 134, p. 293-303, maio/ago. 2008. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v38n134/a0238134.pdf>>. Acesso em 04 mar. 2019.

_____. **Direito à educação:** direito à igualdade, direito à diferença. Cadernos de Pesquisa, n.116, p.245-262, jun. 2002. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/cp/n116/14405.pdf>>. Acesso em 04 mar. 2019.

_____. **Homeschooling:** entre dois jusnaturalismos? Pro-Posições, Campinas, v. 28, n. 2, p. 104-121, ago. 2017. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/pp/v28n2/0103-7307-pp-28-2-0104.pdf>>. Acesso em 06 fev. 2019.

HOFLING, E. M. **Estado e políticas (públicas) sociais.** Cad. CEDES [online]. v.21, n.55, p.30-41, nov. 2001. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5539.pdf>>. Acesso em 01 abril. 2019.

MALHEIROS, B. T. **Metodologia de Pesquisa em Educação.** – São Paulo: LTC, 2011.

RANIERI, N. B. S. **O novo cenário jurisprudencial do direito à educação no Brasil:** o ensino domiciliar e outros casos no Supremo Tribunal Federal. Pro-Posições, Campinas, v. 28, n. 2, p. 141-171, ago. 2017. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73072017000200141&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 07 fev. 2019.

VASCONCELOS, M. C. C. **Educação na casa: perspectivas de desescolarização ou liberdade de escolha?** Pro-Posições, Campinas, v. 28, n. 2, p. 122-140, ago. 2017. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/pp/v28n2/0103-7307-pp-28-2-0122.pdf>>. Acesso em 06 fev. 2019.

VASCONCELOS, M. C. C.; MORGADO, J. C. B. C. **Desafios à escolarização obrigatória: a inserção do *homeschooling* na legislação educacional no Brasil e em Portugal.** Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, v. 30, n.1, p. 203–230, jan. 2014. Disponível em < <https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/50021/31329> > Acesso em 07 mar. 2019.

SOBRE AS AUTORAS

Marina Carvalho dos Santos

Discente do curso de Pedagogia-UESC; Membro do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas e Gestão Educacional/PPeGE; Bolsista de Iniciação Científica/CNPq. E-mail: carvalhomarina25@gmail.com

Profª Drª Emilia Peixoto Vieira

Doutora em Educação pela UNICAMP; Docente da Universidade Estadual de Santa Cruz/UESC; Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação/PPGE/UESC; Coordenadora do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Gestão Educacional/PPeGE; Coordenadora do Projeto Extensão Fortalecimento e Articulação da Educação Infantil/FAEI. E-mail: emilcarl28@hotmail.com